



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 30/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º92.000.207/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claiton Cléo Müller, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICENTRAL**, inscrita no CNPJ sob n.º22.469.865/0001-34 situado à RST 287, n.º3705, anexo 01, Santa Maria, RS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, no Art. 3º, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº02/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, agosto a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores contidos no referido quadro abaixo, totalizando o valor de **R\$ 41.852,98 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais com noventa e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma de entregas (constando endereço, data e horário da entrega e quantidade da mercadoria) que será disponibilizado antes das assinaturas do presente contrato. Ficam designadas para o recebimento das mercadorias as nutricionistas Graziane de Franceschi e Jéssica Meryelle Muller Cruz, e na falta destas, os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
01	Arroz branco, tipo 1, limpo, sem carunchos, pedras e/ou outras sujidades. Embalagens transparentes com 5kg , com identificação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (Pacote de 5kg)	46	R\$ 28,19	R\$ 1.296,74
02	Banha de porco inspecionada e com registro nos órgãos competentes, em embalagem de 1 Kg . Com validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (Kg)	31	R\$ 21,03	R\$ 651,93
03	Bebida láctea fermentada, sabor morango ou outra fruta. Embalagem limpa, resistente, com entre 900g e 1000g , apresentando vedação adequada, sem rasgos ou furos, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto). Com registro nos órgãos competentes. Prazo de validade de no mínimo 1 mês a contar da data da entrega. Produto convencional (Embalagem de entre 900g e 1000g)	195	R\$ 7,69	R\$ 1.499,55
04	Carne congelada de suíno em cubos, sem osso e sem pele, com registro nos órgãos competentes. Embalagens transparentes, de 1Kg , com rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (kg)	400	R\$ 34,65	R\$ 13.860,00
05	Feijão preto, tipo 1, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Embalagem com 1kg , transparente, resistente, apresentando vedação adequada, sem rasgos, furos ou similares, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto). Prazo de validade de no mínimo 5 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (Kg)	105	R\$ 9,58	R\$ 1.005,90
06	Iogurte, sabor morango ou outra fruta. Embalagem limpa, resistente, com entre 900g e 1000g , apresentando vedação adequada, sem rasgos ou furos, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto). Com registro nos órgãos competentes. Prazo de validade de no mínimo 1 mês a contar da data da entrega. Produto convencional	195	R\$ 12,89	R\$ 2.513,55

	(Emb. de entre 900g e 1000g)			
07	Leite em pó integral instantâneo. Em pacote com 1Kg , apresentando vedação adequada, sem rasgos, furos ou similares, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto).Com registro nos órgãos competentes. Prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (Pacote de 1kg)	236	R\$ 42,17	R\$ 9.952,12
08	Macarrão formato parafuso. Embalagem com 1 kg , de material plástico resistente, transparente, apresentando vedação adequada, sem rasgos, furos ou similares, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto). Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da entrega. Produto convencional (Pacote de 1kg)	200	R\$ 9,13	R\$ 1.826,00
09	Ovo de galinha, tamanho grande, vermelho, tipo colonial, limpo, fresco, integro, sem rachaduras ou sinais de apodrecimento. Acondicionado em caixa fechada específica para ovos, contendo 12 unidades (1 dúzia) cada. Com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto) e inspeção sanitária. Prazo de validade de no mínimo 15 dias a contar da entrega. Produto convencional (Dúzia)	320	R\$ 12,97	R\$ 4.150,40
10	Polpa de tomate, sem corante e sem conservante. Em embalagem de 600g . Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da entrega. Produto convencional (Embalagem de 600g)	72	R\$ 14,22	R\$ 1.023,84
11	Suco de uva com maçã integral (100% suco integral), sem corante, sem açúcar e sem conservante. Garrafa de vidro ou Pet, com 1,5L , lacrada, intacta, com rótulo de identificação (contendo as informações necessárias sobre o produto) e prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega. Produto convencional (Garrafa de vidro ou Pet. com 1,5L)	465	R\$ 21,55	R\$ 4.072,95
Valor total do contrato: R\$ 41.852,98				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.03 – Secretaria de Educação e Cultura – Recursos Vinculados. E.D. – 339030 – Gêneros Alimentícios – PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

correspondente ao laudo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual atestará com quantitativos o fornecido, e a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08/05/2020, e da Lei n.º 14.133/2021, no Art. 3.º, e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, 24 de julho de 2025.

Claiton Cléo Müller
PREFEITO MUNICIPAL

Alcione Piasentin Claro
Representante
Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICENTRAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____